



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar n.º 025, de 30 de março de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criada uma Função Gratificada (FG) no valor de R\$ 712,31 (setecentos e doze reais e trinta e um centavos) mensais, a ser concedida a servidor designado através de Portaria do Prefeito Municipal, para exercer a função de **MONITOR DO PROJETO POLO REGIONAL DA ESCOLA DE MODA**, tendo em vista o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Município de Guzolândia, por meio do Fundo Social de Solidariedade, tendo por objeto a implantação do Projeto “Polos Regionais da Escola de Moda”.

**Parágrafo Único** - O servidor designado para exercer a “FG” instituída pelo *caput* deste artigo, deverá executar e responder por todas as atividades correspondentes ao Convênio “Projeto Polo Regional da Escola de Moda”, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com o Município de Guzolândia.

**Artigo 2º** A Função Gratificada (FG) a que alude o Artigo 1º não incorporará a remuneração do servidor designado e cessará quando terminar a designação, e perdurará enquanto estiver em vigor o Convênio.

**Artigo. 3º.** O valor da Função Gratificada (FG) instituída pelo artigo 1º desta lei será reajustada no mesmo período e percentual correspondente à revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais.

**Artigo 4º** Aplicam-se às Funções ora criadas, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

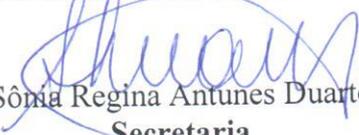
**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1872, de 19 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 30 de março de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Cláudio Lísias da Silva  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

  
Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretaria**